



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 2/2015

Cria o Programa de Prevenção e Combate ao *Bullying* na rede municipal de ensino.

Exposição de Motivos

O presente Projeto de Lei visa a regulamentar no âmbito das escolas e creches da rede municipal a prevenção e o combate à prática de agressões físicas ou morais conhecidas como *bullying*, a cada dia mais frequentes, inclusive e infelizmente com a utilização crescente das redes sociais.

Foi elaborado com base em lei do município de Belo Horizonte, com as necessárias adaptações à nossa realidade.

Sua aprovação será muito importante para coibir práticas indesejáveis no meio estudantil, contribuindo para a construção de um ambiente escolar mais sadio e proveitoso à sociedade pontenovense.

Assim, peço o apoio de todos os vereadores e vereadoras desta Casa.

Sala das Sessões, 12 de fevereiro de 2015

JOSÉ MAURO RAIMUNDI - PP
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 2/2015

Cria o Programa de Prevenção e Combate ao *Bullying* na rede municipal de ensino.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa de Prevenção e Combate ao *Bullying*, de ação multidisciplinar e participação comunitária, na rede municipal de ensino.

Parágrafo único. Entende-se por *bullying* as atitudes de violência física ou psicológica, intencionais e repetitivas, presenciais ou virtuais, manifestadas por um indivíduo, ou grupos de indivíduos, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidar ou agredir, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, o *bullying* classifica-se em:

- I - agressão física;
- II - exclusão social;
- III - agressão psicológica;
- IV - agressão sexual.

Art. 3º O *bullying* evidencia-se nos seguintes atos de intimidação, humilhação e discriminação, entre outros:

- I - insultos pessoais;
- II - comentários pejorativos;
- III - ataques físicos;
- IV - grafitagens depreciativas;
- V - expressões ameaçadoras, preconceituosas, homofóbicas ou intolerantes;
- VI - isolamento social;
- VII - ameaças;
- VIII - submissão, pela força, a condição humilhante;
- IX - destruição proposital de bens alheios;
- X - utilização de recursos tecnológicos que provoquem sofrimento psicológico a outrem, dando origem ao *cyberbullying*.

Art. 4º São objetivos do Programa de que trata esta Lei:

- I - organizar atividades, eventos ou gestos de solidariedade para com pessoas físicas e entidades assistenciais ou filantrópicas;
- II - evitar tanto quanto possível a punição dos agressores, privilegiando mecanismos alternativos como, por exemplo, os “círculos restaurativos”, a fim de promover sua efetiva responsabilização e mudança de comportamento, de acordo com os princípios da justiça restaurativa;



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- III - prevenir e combater a prática de *bullying* nas unidades de ensino;
- IV - capacitar docentes e equipe pedagógica para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação, conciliação e solução dos casos de *bullying*;
- V - incluir, no projeto pedagógico unidades de ensino, após ampla discussão, medidas de conscientização, prevenção e combate ao *bullying*;
- VI - observar, analisar e identificar eventuais praticantes e vítimas de *bullying* nas unidades de ensino;
- VII - desenvolver campanhas educativas, informativas e de conscientização, inclusive esclarecendo sobre os aspectos éticos e legais que envolvem o *bullying*;
- VIII - valorizar as individualidades e o respeito à alteridade, canalizando as diferenças para a melhora da autoestima dos estudantes;
- IX - integrar a comunidade, as organizações da sociedade e os meios de comunicação nas ações multidisciplinares de combate ao *bullying*;
- X - realizar palestras, debates e reflexões a respeito do *bullying*, com ensinamentos que visem à convivência harmônica;
- XI - promover um ambiente de ensino seguro e sadio, incentivando a tolerância e o respeito mútuo;
- XII - propor dinâmicas de integração entre alunos e professores;
- XIII - estimular a amizade, a solidariedade, a cooperação e o companheirismo no ambiente escolar;
- XIV - orientar pais e familiares sobre como proceder diante da prática de *bullying*;
- XV - auxiliar vítimas, agressores e seus familiares, a partir de levantamentos específicos, sobre os valores, as condições e as experiências prévias correlacionadas à prática do *bullying*, de modo a conscientizá-los a respeito das consequências de seus atos e a garantir um convívio respeitoso e solidário com seus pares;
- XVI - envolver as famílias no processo de percepção, acompanhamento e formulação de soluções concretas;
- XVII - disponibilizar informações na rede mundial de computadores para prevenir e combater o *bullying*, buscando orientar e conscientizar sobre os malefícios da agressão do *cyberbullying*.

Art. 5º Fica autorizada a celebração de convênios e parcerias para a garantia do cumprimento dos objetivos do Programa de que se trata esta Lei.

Art. 6º Fica autorizada a criação de grupo de estudos, a ser formado por profissionais da educação, para produção de conhecimento e reflexão sobre o fenômeno do *bullying* na escola, com o apoio e a coordenação dos órgãos de direção da educação do Município.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação deverá disponibilizar serviço de atendimento telefônico para receber denúncias de *bullying*.

Art. 8º Para a implementação do Programa de que trata esta Lei, cada estabelecimento de ensino criará uma equipe multidisciplinar, com a participação da comunidade escolar, para



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

promover atividades didáticas, informativas, de orientação, prevenção e repressão, observando-se os princípios da justiça restaurativa.

Parágrafo único. As unidades da rede municipal de educação deverão fazer o preenchimento da ficha de notificação, suspeita ou confirmação de prática de *bullying* e adotar os procedimentos necessários especificados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10. O Regimento Interno de cada unidade definirá as ações preventivas, as medidas disciplinares e as responsabilidades da direção em relação à ocorrência do *bullying*.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

12.122.0025.2127 – Manutenção das atividades da SEMED

3.3.90.30.00.620 – Material de consumo.

3.3.90.36.00.621 – Outros serviços de terceiros – Pessoa física.

3.3.90.39.00.622 – Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da sua publicação.

Art.13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova, de _____ de 2014

Paulo Augusto Malta Moreira
Prefeito Municipal

Maria do Carmo Santos
Secretária Municipal de Governo

Vanice Giardini Guimarães Lourenço
Secretaria Municipal de Educação

Iniciativa:

JOSÉ MAURO RAIMUNDI - PP
Vereador